

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO  
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Portaria n.º 1267/2009**

**de 16 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, prevê no n.º 1 do artigo 17.º e no artigo 24.º, republicados de acordo com o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, o exercício da actividade mediadora em adopção internacional.

O Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto, estabelece, designadamente nos artigos 20.º a 23.º, os pressupostos, as condições e os requisitos para o exercício dessa actividade.

A Bem Me Queres — Associação de Apoio à Adopção de Crianças é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública de 10 de Maio de 2006, com sede na Rua de Santa Justa, 265, 2.º, 4200-479 Porto, que apresentou junto da autoridade central para a adopção internacional um pedido de autorização para exercer uma actividade de mediação em adopção internacional em diversos países.

De acordo com os estatutos a Bem Me Queres tem por objectivo, entre outros, a mediação da adopção internacional em Portugal como país receptor e propõe-se exercer as actividades de recepção de pretensões de candidatos residentes em Portugal, previamente seleccionados pelo organismo competente, relativas à adopção de crianças residentes no estrangeiro, bem como prestar assessoria e apoio aos candidatos nos procedimentos e na tramitação dos processos que tenham de realizar perante as autoridades competentes, tanto em Portugal como no estrangeiro.

Após apreciação da sua candidatura verificou-se que a Bem Me Queres, face aos objectivos que prossegue e aos meios de que dispõe, reúne os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º À Bem Me Queres — Associação de Apoio à Adopção de Crianças é concedida autorização para exercer actividade mediadora em matéria de adopção internacional, nos termos das alíneas a), c) e d) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 17/98, de 14 de Agosto.

2.º A presente autorização refere-se aos seguintes países de origem de crianças:

Brasil;  
Bulgária;  
China;  
Colômbia;  
Filipinas;  
Ucrânia.

3.º A presente autorização é concedida por um período de dois anos a contar da data de publicação da presente portaria, renovável a pedido da Bem Me Queres.

Em 7 de Outubro de 2009.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. —  
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 1268/2009**

**de 16 de Outubro**

O Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, estabelece as regras gerais do apoio ao desenvolvimento rural sustentável, o qual deve contribuir para o aumento da competitividade da agricultura e da silvicultura, a melhoria do ambiente e da paisagem rural e a promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e da diversificação das actividades económicas.

Inserida no objectivo de melhoria do ambiente e da paisagem rural, a medida n.º 2.2, «Valorização de modos de produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PRODER, visa incentivar práticas de gestão das explorações e de produção de bens agrícolas assentes em compromissos que contribuem para a protecção e melhoria do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais e do solo que vão para além dos compromissos básicos exigidos nas Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA), incentivar a conservação da diversidade genética animal e vegetal e o seu melhoramento, e contribuir para a produção de produtos de qualidade certificada.

A referida medida é constituída por três acções distintas, sendo a acção n.º 2.2.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos», destinada a contribuir para a manutenção e melhoria da biodiversidade através da conservação e desenvolvimento do património genético e, desta forma, para a sustentabilidade dos espaços rurais e dos seus recursos naturais.

Esta acção constitui o enquadramento regulamentar da subacção 2.2.3.1, «Componente vegetal», com o objectivo específico de conservar a variabilidade genética, promovendo, sempre que possível, a sua evolução para a utilização económica e valorizando os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos vegetais, nomeadamente através do apoio à instalação de campos de conservação e a acções de caracterização, preservação e valorização de variedades locais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É aprovado, em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de Aplicação da Subacção n.º 2.2.3.1, «Componente Vegetal», da acção n.º 2.2.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos», da medida n.º 2.2, «Valorização dos modos de produção», do subprograma n.º 2, «Gestão sustentável do espaço rural», do Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente, abreviadamente designado por PRODER.

**Artigo 2.º**

O Regulamento referido no artigo 1.º compreende os seguintes anexos, que dele fazem parte integrante:

a) Anexo I, relativo às despesas elegíveis e não elegíveis;  
b) Anexo II, relativo aos níveis a considerar na hierarquização dos pedidos de apoio.